



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA D.G. Nº 723, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto na Portaria GP 16, de 17 de janeiro de 2012,

**Considerando** o teor do parágrafo único da Portaria G.P. nº 16, de 17 de janeiro de 2012;

**RESOLVE**

Art. 1º - Subdelegar competência ao Diretor de Pessoal para praticar os atos destinados ao reconhecimento ou efetivação de direitos e vantagens assegurados aos servidores, na forma da lei, dentre eles:

a) conceder licença aos servidores deste Regional, entre elas: licença maternidade e sua prorrogação, licença paternidade, licença à adotante, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para o serviço militar;

b) decidir sobre a concessão de auxílio natalidade, auxílio creche, auxílio pré-escolar, auxílio transporte, auxílio funeral e auxílio reclusão;

c) autorizar a inclusão/exclusão de dependentes dos servidores para fins de Pensão e Imposto de Renda;

d) decidir sobre adicional por tempo de serviço, averbação de tempo de serviço e anuênios;

e) decidir sobre licença-prêmio por assiduidade, revisão, incorporação ou cancelamento de quintos ou décimos;

f) autorizar o desconto/exclusão em folha de pagamento de associações quando autorizado pelo servidor;

g) decidir sobre abono de falta em virtude da participação em congresso, seminário ou qualquer outro evento de capacitação custeado pelo servidor;

h) decidir sobre ausências ao serviço previstas no art.97 da Lei nº 8.112/90 e afastamento em virtude de júri e outros serviços obrigatórios por lei;

Parágrafo único. Quando necessário, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica e Controle Interno para emissão de parecer.

Art. 2º - Subdelegar competência ao Diretor de Orçamentos e Finanças para:

a) receber os requerimentos de concessão de suprimento de fundos e analisando a viabilidade de liberação de saque, autorizar a concessão de suprimento de fundos de acordo com o Regulamento Geral;

b) aprovar a prestação de contas do suprimento de fundos.

Parágrafo único. Anualmente, no início de cada exercício financeiro, o Diretor de Orçamentos e Finanças se reunirá com o Diretor Geral a fim de efetuar o planejamento e estabelecer a cota, por unidade, de suprimento de fundos, a ser aprovada pelo Diretor Geral.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogável, no todo ou em parte, a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

**Júlio César Guimarães**